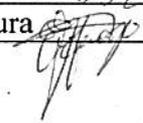




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº 81
Processo Nº 0391.000.040/2017
Matrícula 105321-3
Assinatura 

PARECER Nº : 073/2017-AJL/SEMA

PROCESSO Nº : 391.000.040/2017

INTERESSADO: SEMA

ASSUNTO : PROJETO TÉCNICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DE EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA INICIATIVAS RURAIS SUSTENTÁVEIS VIA RECURSO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. PARECER PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF.

Senhor Chefe da AJL,

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Minuta de Edital para Realização de Concurso para Iniciativas Rurais Sustentáveis – Jorg Zimmermann, com o objetivo de selecionar e premiar em dinheiro até 10 (dez) iniciativas representativas do segmento AGRICULTURA FAMILIAR e de condecorar, com certificados de honra ao mérito, até 10 (dez) experiências representativas dos segmentos médios e grandes agricultores via Recurso do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (fls. 70/79).

Instruem os autos além do Edital mencionado, Extrato da Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (fl. 2/4), Termo de Referência (fls. 6/10), Formulários para Apresentação dos Projetos (fls. 11/18), Portaria de Designação de Comissão (fl.21), Nota Técnica da Unidade Estratégica de Direitos Animais UEDAN/SEMA (fls. 23/25), Parecer Técnico do Conselheiro





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

(fls. 27/28), Termo de Referência Atualizado (fls. 30/34), Minuta de Regulamento nº 001/2017 – SEMA (fls. 47/51), Despacho de confirmação de Disponibilidade Orçamentária (fls. 55/56).

É o relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, sublinhe-se que a análise ora empreendida circunscreve-se aos aspectos jurídico-formais do pretense certame licitatório, na modalidade concurso, com o fim de realizar “Concurso para Iniciativas Empresariais Sustentáveis com foco em Médias e Pequenas Empresas via recurso do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal .”, nos termos do item 1 do referido Edital (fl. 70), abarcando o exame da minuta do edital e seus respectivos anexos, constantes às fls. 70/79.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, pretende publicar o Edital de Concurso nº 001/2017, com o objetivo de selecionar e premiar em dinheiro até 10 (dez) iniciativas representativas do segmento AGRICULTURA FAMILIAR e de condecorar, com certificados de honra ao mérito, até 10 (dez) experiências representativas dos segmentos médios e grandes agricultores via Recurso do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (fls. 70/79), de caráter anual, o prêmio é oferecido em reconhecimento as acoes que contemplem inicitativas desenvolvidas no/ou para o meio rural voltados a temática socioambiental, agroecologia e/ou do uso sustentável da sociobiodiversidade do Cerrado no Distrito Federal.

Conforme conceituação legal prevista no § 4º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, concurso “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N° 82
Processo N° 0376.00040/2017
Matrícula 1053213
Assinatura 

aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.”.

Com efeito, destacando as distinções profundas existentes entre a modalidade concurso e as modalidades comuns de licitação (concorrência, tomada de preços e convite), Marçal Justen Filho, assim se pronuncia, in verbis:

Nas modalidades comuns (concorrência, tomada de preços e convite), a execução da prestação por parte do terceiro faz-se após a licitação. Os interessados formulam proposta e o vencedor será contratado para executar uma determinada prestação. No concurso, o interessado deverá apresentar (como regra) o trabalho artístico ou técnico já pronto e acabado. Não há seleção entre 'propostas para futura execução'. Os interessados apresentam o resultado de seu esforço e o submetem à análise da Administração. Por isso, não cabe ao vencedor desenvolver, após o julgamento, alguma atividade de execução. [grifo nosso]

Nessa esteira, vale aqui mencionar lição de Lucas Rocha Furtado, nos seguintes termos do Manual de Direito Administrativo. 21ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 266. 47 Ob. cit., p. 253:

São duas as diferenças básicas entre o concurso e as demais modalidades de licitação que visam à contratação de empresas ou profissionais para a prestação de serviços. Nessas últimas, o serviço será prestado após a seleção, e o preço a ser pago é indicado pelo próprio licitante em sua proposta. Nas demais modalidades, aliás, o preço apresentado pelo licitante é utilizado como critério básico para a escolha da melhor proposta. No concurso, ao contrário, os trabalhos são apresentados prontos e acabados, e o preço a ser pago, o denominado prêmio, é fixado pela Administração no edital do próprio certame. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, ensina que quando a Administração faz um concurso, ela “não pretende contratar com ninguém, ao menos em princípio. Quer apenas selecionar um projeto de cunho intelectual e a seu autor conceder um prêmio ou determinada remuneração. Com o cumprimento desse ônus pela Administração, a

 3 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matrícula
Assinatura

licitação fica encerrada.". Portanto, tem-se confirmada que a proposta de Edital foi conduzida pela SEMA na modalidade licitatória correta.

Outra questão importante a ser tratada é que a modalidade licitatória concurso objetiva a escolha de trabalho pronto e acabado, não havendo que se falar em obrigações futuras, cumprido assim o Item 3, 4 e 5 do Edital em análise.

Importa registrar ainda, que os recursos a serem utilizados no presente Edital é derivado do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, cujos recursos se destina a execução da política ambiental do Distrito Federal e como disposto em seu Regimento Interno, tem por escopo o atendimento de programas, projetos e atividades que visem à extensão florestal, manejo sustentado e conservação dos recursos naturais renováveis, unidades de conservações, pesquisas e desenvolvimetro tecnológico, educação ambiental e divulgação, implantação e revitalização de parques, controle ambiental e fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucional, e outros considerados condizentes com os objetivos ambientais.

Às fls. 2/4 constam publicação da Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do FUNAM, aprovando a iniciativa do Edital, assim como Parecer Técnico às fls. 27/28 da Conselheira Tânia Aparecida Silva Brito reiterando o prosseguimento do procedimento licitatório.

Às fls. 55/56, consta confirmação de disponibilidade orçamentária referente ao valor do apoio autorizado pelo Conselho do Fundo no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta mil reais), sob o Elemento de Despesa: 33.90.31-06 – Premiacoes Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, conforme Portaria nº 135/2016.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº 83
Processo Nº 0374.000.010/2017
Matrícula 105329-3
Assinatura

Ao final, importa ressaltar que a Procuradoria Geral do Distrito Federal é o órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal que tem como função institucional prestar orientação jurídico-normativa para a administração pública direta, indireta e fundacional, nos termos dos arts.110 e 111, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal e art.4º, incisos II e XVII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, fazendo necessário assim, o envio dos autos a Douta Casa.

III – CONCLUSÃO

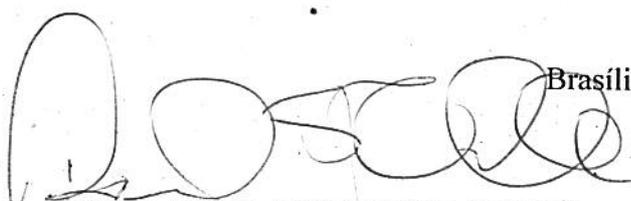
Deste modo, sugere-se que sejam os autos encaminhados à PGDF para apreciação da matéria e da Minuta de Edital de Concurso nº 001/2017, constante às fls. 70/79.

Brasília, 29 de junho de 2017.


VANESSA RIBEIRO DE ARAUJO
Assessoria Jurídico – Legislativa
Assessora Especial.

De acordo.

Encaminhem-se os autos *ao Gabinete desta Secretaria*, com vistas à *Procuradoria Geral do Distrito Federal*, para apreciação da matéria e da Minuta de Edital de Concurso nº 001/2017, constante às fls. 70/79.



RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Assessoria Jurídico Legislativa
Chefe

Brasília, 29 de junho de 2017.